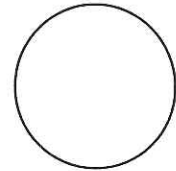




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



**CONTRATO n.º 066/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a empresa **NELSON ALVES DE MORAES**, inscrito no CNPJ n.º: 30.607.224/0001-27, sediada na avenida Edméia Matos Lazzarotti, n.º 3519, Loja 02- Ingá em Betim/MG- CEP: 32.604.565 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NELSON ALVES DE MORAES**, CPF n.º: 442.467.306-53, resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de materiais permanentes, equipamentos de fisioterapia e reabilitação, material para áudio, vídeo e foto e mobiliário como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 023/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 014/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes, equipamentos de fisioterapia e reabilitação, material para áudio, vídeo e foto e mobiliário em geral em atendimento a diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 7.766,00 (sete mil setecentos sessenta e seis reais)**.

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

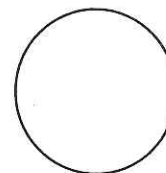
2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

*h* *Qu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

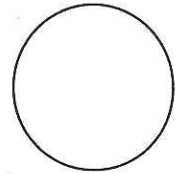
3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



- 4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Rua Parauna, s/nº- Centro, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
- 4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por o responsável do setor, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

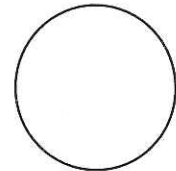
**II - DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00764-129/02050030.0824405981.478.4905200000.129  
00040-100/0201001060412200211.451.4490052000.100  
00187-101/02020010.1236101881.200.4490520000.101  
00439-155/02030010.1030104402.388.3390300000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00365-153/02030010.1030104391.352.4490520000.153  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

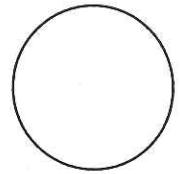
7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

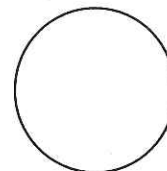
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 13 de junho de 2019.

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

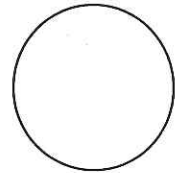
Nelson Alves de Moraes  
Contratado

Testemunhas: Bara Rub de Castro Disparacida de S. Oliveira  
CPF n.º: 046.712.100-3 CPF n.º: 743.028.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

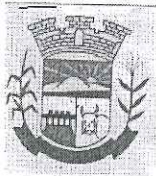


Pregão Presencial N° 000014/2019

Vencedor	NELSON ALVES DE MORAES EIRELI
CNPJ	30.607.224/0001-27
Endereço	Avenida Edméia Matos Lazzarotti, 3519 - INGA - BETIM - MG - CEP: 32632090
Contato	3135324013 shoppingmoveisbetim@gmail.com

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00002	00008471	ARMARIO DE AÇO - tipo: de chão; matéria-prima: aço chapa 22 (0,75 mm); com tratamento antiferruginoso; estrutura em aço; 2 portas; 4 prateleiras internas reguláveis de 5 em 5 cm; sem gaveta; estrutura/base em aço; dimensões 198 cm x 90 cm x 45 cm (a x l x p). FATTO - PA	UND	2,00	490	980,0000
00007	00073	00010886	ARMARIO DE AÇO: - pa-90 confeccionado em chapa de aço 22 sistema de solda mig revestido com pintura eletrostática epóxi com tratamento antiferrugem com 02 portas e 04 prateleiras sistema de fechamento central através de fechadura tipo Yale tratamento para pintura por meio de fosfatização e pintura eletrostática a pó com secagem em estufa a 200 graus FATTO - PA90	UND	6,00	490	2.940,0000
00008	00060	00006585	ARQUIVO DE AÇO - super reforçado chapa 22 (0 75 mm) com 4 gavetas para pasta suspensa corrediça telescópica e profundidade 69 cm deslizando através de carrinho telescópico que proporciona maior abertura capacidade de peso e segurança com trava que evita a queda da gaveta fabricado em chapa de aço nº 22 com espessura de 0 75 mm que proporciona maior resistência e durabilidade alt 1 340 x larg 460 x prof 690 mm capacidade: 50 kg por gaveta pintura: eletrostática à pó (epóxi) apresenta melhor acabamento e durabilidade em relação à pintura líquida convencional FATTO - OF04	UN	3,00	545	1.635,0000
00057	00064	00006600	MESA PARA ESCRITORIO - cor preta 75x150x80 cm é fabricada com estrutura em 100% mdp com revestimento em bp proporcionando maior resistência ao calor impacto e manchas com gaveteiro 2 gavetas da mesa na cor li material: mdf no tamanho: 29 0cm x 37 0cm x 41 0cm altura: 29 0cm largura: 37 0cm profundidade: 41 0cm volume: 1 peso: 7 95kg UFFICIO MOVEIS - MS 1.50	UN	3,00	267	801,0000
00065	00072	00010885	PISCINA DE BOLINHAS: - 2,00m x 2,00m com 2.000 bolinhas: sistema totalmente de encaixe fabricada em aço galvanizado. base de madeira de 15 mm revestida com bagunzilo brilhante e com pézinhosna laterais da piscina de bolinha. informações técnicas: tamanho: 2,00m x 2,00m revestimento das laterais :bagunzilo brilhante. todo confeccionado com kp 500 laterais: 8 laterais de madeira, que possuem em sua parte superior uma camada grossa composta por espuma. estrutura: fabricada em aço galvanizado, não enferruja! colunas: revestido com isotubo blindado, absorve impacto e não rasga com facilidade. quantidade de bolinhas: 2.000 bolinhas; bolinhas coloridas -tamanho: 75mm -certificadas pelo inmetro LIG LIG - PISCINA DE BOLINHA	UND	1,00	1.190	1.190,0000
00070	00020	00010965	QUADRO MAGNETICO - tipo fixo; moldura em alumínio; com suporte para apagador e pincel; dimensões 90 cm x 120 cm (a x l); cor branco. BH QUADROS - 90 X 120	UN	1,00	220	220,0000

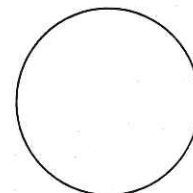
Total do Fornecedor: 7.766,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 066/2019 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º  
023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: NELSON ALVES DE MORAES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes, equipamentos de fisioterapia e reabilitação, material para áudio, vídeo e foto e mobiliário em geral em atendimento a diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00764-129/02050030.0824405981.478.4905200000.129  
00040-100/0201001060412200211.451.4490052000.100  
00187-101/02020010.1236101881.200.4490520000.101  
00439-155/02030010.1030104402.388.3390300000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00365-153/02030010.1030104391.352.4490520000.153  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.766,00 (sete mil setecentos sessenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 13/06/2019 a 31/12/2019



Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro